LEI Nº 464, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1.996

"Dispõe sobre a desafetação e posterior Concessão de Direito Real de Uso à Fazenda do Estado de São Paulo do imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, representado pelo lote de terreno de número 03 (três) que compõe a Área Institucional do Loteamento denominado "Jardim Santa Clara", desta cidade, com a área de 300,00 metros quadrados, para a construção, através da Secretaria Estadual do Meio Ambiente ou de outra que assim determinar o Concessionário, da Sede do 2º Pelotão da Polícia Florestal e de Mananciais do Município de São João da Boa Vista".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente,no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:

ARTIGO 1º:- Fica desafetado do uso comum do povo, passando a integrar o patrimônio disponível da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, um terreno em aberto e sem benfeitorias, com a área de 300,00 (trezentos) metros quadrados, representado pelo Lote Nº. 03 (três) da Área Institucional do Loteamento denominado "Jardim Santa Clara", desta cidade, medindo 12,50 metros de frente para a Avenida Dr. Durval Nicolau (antiga Avenida Municipal), nos fundos 12,50 metros, confrontando com a área verde, nos lados 24,00 metros, com o Lote Nº 04 e 24,00 metros, com o Lote Nº 02, imóvel este objeto da Matrícula Nº 11.693 do Livro 2-BF do Cartório do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca.

ARTIGO 2°:- Fica a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista autorizada a conceder à Fazenda do Estado de São Paulo, mediante instrumento público, o Direito Real de Uso do terreno descrito no artigo anterior, para fins de construção, através da Secretaria Estadual do Meio Ambiente ou de outra que assim determinar o Concessionário, da Sede do 2° Pelotão da Polícia Florestal e de Mananciais do Município de São João da Boa Vista.

PARÁGRAFO ÚNICO:- O Concessionário deverá dar início às obras de construção da Sede do 2° Pelotão da Polícia Florestal e de Mananciais do Município de São João da Boa Vista, no prazo máximo de 1 (hum) ano a contar da data da lavratura da escritura de Concessão, devendo finalizá-la no prazo de 05 (cinco) anos contados da mesma data, sob pena de, em não o fazendo ou dar destinação diversa ao imóvel em questão, resolver-se a Concessão, perdendo o mesmo em favor da Concedente as benfeitorias e edificações ali efetuadas, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

ARTIGO 3°:- A presente Concessão De Direito Real de Uso é por tempo indeterminado e gratuita, respondendo o Concessionário, a partir da sua inscrição, pelos encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel objeto da Concessão.

ARTIGO 4°:- Fica dispensada a Concorrência Pública para a outorga da presente Concessão de Direito Real de Uso, por ser os serviços prestados pela Polícia Florestal e de mananciais do Município de São João da Boa Vista de relevante interesse público à Comunidade e ao Meio Ambiente.

ARTIGO 5°:- As despesas com a lavratura da escritura de Concessão de Uso correrão por conta de dotações próprias constantes do Orçamento Municipal e as com a sua inscrição no Cartório do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca, correrão por conta do Concessionário.

ARTIGO 6°:- A presente Lei, a planta topográfica e o Memorial Descritivo integrarão o translado da Escritura de Concessão de Uso, por cópias xerográficas.

ARTIGO 7º:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 8º:- Ficam revogadas as disposições em contrário.

OVIDIO CARLOS MARTINS
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e seis (27.11.96).

*
*
*
*
*
*
*
*
*
*
*
*
*
*
*
*
*
*
*
*
*
*
*